

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Brasil, nos termos do art. 134, § unico, do regulamento anexo ao dec. nº 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu pensão a Maria Fossá Teixeira e filhos:

CONSIDERANDO que os esclarecimentos da Caixa sobre a divergencia de nomes do "de cujus" entre a certidão de obito e a do casamento são satisfatorias;

CONSIDERANDO que a formalidade do reconhecimento da firma e sineto do Consul Brasileiro no Porto, em Portugal, pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou Repartição Fiscal, é indispensavel para que os documentos por elle autenticados produzam efeito no Brasil;

RESOLVE a 1a. Camera do Conselho Nacional de Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar o beneficio condicionando-o, porém, ao preenchimento dösse requisito legal;

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Dr. José de Sá Relator

a) J. Leonel de Rezende Alvim Pres. Geral

Das prov.
condicionando-o, porém,
Rio de Janeiro, 6 de fevereiro

DO-30/3/39